



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.583 /

“ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica vedado no âmbito do Município de Poços de Caldas, qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino, seja no aspecto de matrícula, realização de atividades pedagógicas, tratamentos diferenciados e outras atividades que caracterizem segregação.

ART. 2º - No ato da matrícula de uma criança portadora da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, caberá ao responsável comunicar o fato à direção da unidade escolar que, por sua vez, notificará às Secretarias Municipais de Saúde, Família e Bem-Estar Social e de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso se comprove, na forma da lei, a discriminação de crianças portadoras da Síndrome, na rede municipal de ensino, seja no ato da matrícula, seja durante sua permanência na unidade escolar, o servidor ou responsáveis pela segregação sofrerá(ão) as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência escrita;
- II - no caso de reincidência, suspensão e/ou instauração de inquérito administrativo;
- III - demissão.